



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS

A vereadora que esta subscreve vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica do Município, após ser dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, requerer que seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº /2025

**INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA
COMUNICAÇÃO IMEDIATA DE CASOS DE
CAPACITISMO EM ESTABELECIMENTOS
PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO DA
SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Os estabelecimentos públicos e privados do Município da Serra deverão comunicar imediatamente à Polícia Militar ou aos órgãos municipais especializados qualquer ocorrência de capacitismo contra trabalhadores ou frequentadores com deficiência.

Art. 2º A comunicação deverá ser feita no prazo máximo de vinte e quatro horas após o conhecimento do fato, contendo informações que permitam identificar a vítima e o agressor.

Art. 3º Os responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados devem informar aos trabalhadores e frequentadores com deficiência sobre seus direitos e os canais para denunciar capacitismo, por meio de orientações no ato da contratação ou acesso, além da fixação de material informativo visível que promova inclusão e respeito.

Art. 4º No âmbito da administração pública municipal, os órgãos e entidades deverão instituir procedimentos internos para acolhimento, apuração e encaminhamento das denúncias de capacitismo, com responsáveis designados para garantir a observância desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo realizará campanhas educativas contínuas que promovam a conscientização contra o capacitismo, assegurando que as informações estejam acessíveis e sejam amplamente divulgadas para toda a população.

Art. 6º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os estabelecimentos privados e seus responsáveis às seguintes penalidades administrativas, após garantia do contraditório e ampla defesa:





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

- I – advertência ou multa, quando da primeira autuação da infração;
- II – multa a partir da segunda infração.

§ 1º A multa terá valor inicial de R\$ 1.000,00 (mil reais), revertida ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FUMDPD).

§ 2º O Poder Executivo poderá estabelecer critérios para o aumento das penalidades e outras medidas administrativas necessárias.

Art. 7º A responsabilização dos órgãos públicos será feita por meio de mecanismos administrativos internos, como auditorias e sindicâncias, não estando sujeitos às penalidades pecuniárias previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Os servidores públicos que praticarem atos de capacitismo estarão sujeitos às penalidades administrativas, inclusive multa, conforme disposto nesta Lei, sem prejuízo das sanções disciplinares previstas na legislação específica.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 29 de dezembro de 2025.

RAPHAELA MORAES

Vereadora

Toda vida importa



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300035003100360039003A005000 Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
Site: www.camaraserra.es.gov.br / E-mail: gabineteraphaelamoraes@gmail.com
ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

JUSTIFICATIVA

O preconceito e discriminação contra pessoas com deficiência representa uma das principais barreiras para a inclusão plena dessa parcela significativa da população.

Infelizmente, ainda são frequentes os casos em que pessoas com deficiência sofrem atitudes, comentários ou práticas que as excluem ou diminuem em ambientes públicos e privados, causando danos à sua dignidade, autoestima e acesso aos seus direitos.

Com isso, o Poder Público precisa estabelecer mecanismos eficazes para coibir o capacitismo, garantindo acolhimento imediato às vítimas e responsabilização dos infratores, bem como promover uma cultura de respeito e inclusão.

Este projeto de Lei institui a obrigatoriedade da comunicação imediata de casos de capacitismo nos estabelecimentos públicos e privados, assegurando que os órgãos competentes possam atuar com agilidade na apuração e no encaminhamento das denúncias.

Além disso, estabelece diretrizes para que trabalhadores e frequentadores com deficiência sejam informados sobre seus direitos e os canais de denúncia, reforçando a importância do compromisso institucional com a promoção da inclusão e o combate à discriminação.

Por fim, a presente proposta também prevê campanhas educativas contínuas para conscientização da população, essencial para desconstruir preconceitos arraigados e construir uma sociedade justa e igualitária.

Pela importância da matéria, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação deste projeto de Lei.

